

GASTER PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME Nº 10.512.581/0001-02

NIRE Nº 333.0028908-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA
3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA GASTER PARTICIPAÇÕES S.A.
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO 2021**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada às 12 horas do dia 10 de agosto de 2021, de forma **exclusivamente digital**, nos termos da Instrução CVM nº 625 (“ICVM 625”), coordenada pela Gaster Participações S.A. (“Emissora” ou “Companhia”), localizada na Rua Rainha Guilhermina, nº 75, CEP 22.441-120, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Foi dispensada, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% das Debêntures em circulação, da Terceira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Terceira Emissão da Gaster Participações S.A. (“Debenturistas”, “Debêntures” e “3ª Emissão”, respectivamente), cujo “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Terceira Emissão da Gaster Participações S.A.” foi celebrada em 13 de novembro de 2017, conforme posteriormente aditada (“Escritura de Emissão”).

3. PRESENÇA: Presentes, conforme se verifica da Lista de Presença anexa à presente ata, os representantes dos Debenturistas titulares de 100% das Debêntures em circulação. Presentes ainda os representantes da Companhia, nos termos do seu Estatuto Social, os representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da 2ª Emissão (“Agente Fiduciário”), bem como o Sr. Antônio José de Almeida Carneiro, a Sra. Maria Lucia Boardman Carneiro e o representante da SOBRAPAR – Sociedade Brasileira de Organização e Participações Ltda. (“Sobrapar”).

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Antônio José de Almeida Carneiro e secretariados pelo Sr. Pedro Boardman Carneiro.

5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Após a prestação dos devidos esclarecimentos relacionados à ordem do dia, foram aprovadas por unanimidade dos titulares das Debêntures em circulação as seguintes matérias, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

5.1. Prorrogar a Data de Vencimento, conforme definida na Cláusula 6.12 da Escritura de Emissão, de 23 de janeiro de 2022 para 10 de agosto de 2026, para fins da amortização integral do saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, com a consequente modificação dos cronogramas de pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração previstos nas Cláusulas

6.13 e 6.14.2 da Escritura de Emissão. Em razão da deliberação ora aprovada, a Cláusula 6.12 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

“6.12. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 18 (dezoito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de agosto de 2026 ("Data de Vencimento").”

5.2. Consignar que a Companhia realizará em 12 de agosto de 2021, através da B3, amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures no valor total de R\$ 80.221.808,08, mediante o pagamento de parcela de 20,0584% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios proporcionais, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de pagamento da amortização extraordinária. Fica expressamente autorizada a realização da referida amortização extraordinária com dispensa do aviso prévio aos debenturistas previsto na Cláusula 6.17 da Escritura de Emissão, bem como a dispensa do pagamento do prêmio de amortização extraordinária também previsto na Cláusula 6.17 da Escritura de Emissão.

5.3. Aprovar que as Debêntures passarão a contar com as seguintes garantias, as quais serão compartilhadas com a Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória da Gaster Participações S.A. (“2ª Emissão”) (as alienações fiduciárias referidas nos itens “i” a “vii” abaixo, em conjunto, as “Garantias”):

- (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Shopinvest Empreendimentos e Participações S.A. (CNPJ nº 09.591.390/0001-96) (“Shopinvest”) de titularidade da Companhia e do Sr. Antônio José de Almeida Carneiro (“Ações Shopinvest”);
- (ii) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da João Fortes Engenharia S.A. (CNPJ nº 33.035.536/0001-00) (“João Fortes”) de titularidade da Companhia (“Ações João Fortes”);
- (iii) a alienação fiduciária do imóvel correspondente ao apartamento nº 101 do edifício situado na Rua Rainha Guilhermina, nº 123, objeto da matrícula nº 72296 do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro, de titularidade da Sobrapar (“Imóvel Apartamento 101”);
- (iv) (iv) a alienação fiduciária do imóvel correspondente ao apartamento nº 201 do edifício situado na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1165, objeto da matrícula nº 82.038 do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro, de titularidade da Sobrapar (“Imóvel Apartamento 201”);
- (v) alienação fiduciária da totalidade das cotas de emissão do Aimorés Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado (“FIDC”) de titularidade do

Sr. Antônio José de Almeida Carneiro e da Sra. Maria Lucia Boardman Carneiro (“Cotas FIDC”); e

- (vi) alienação fiduciária da totalidade das cotas de emissão da Agropecuária Ponte Nova Ltda. (CNPJ nº 40.256.570/0001-61) (“Ponte Nova”) de titularidade do Sr. Antônio José Carneiro e da Sobrapar (“Cotas Ponte Nova”).

5.3.1. Consignar que as Garantias passarão a garantir tanto as obrigações garantidas da 2ª Emissão, quanto as obrigações garantidas da 3ª Emissão, sendo certo que, o pagamento das obrigações garantidas da 2ª Emissão terá prioridade em relação ao pagamento das obrigações garantidas da 3ª Emissão, de modo que, mediante a ocorrência, de forma cumulativa, do vencimento (seja vencimento antecipado ou vencimento final nas respectivas datas de vencimento) das debêntures da 2ª Emissão e das debêntures da 3ª Emissão, sem a realização dos respectivos pagamentos, o produto da excussão das Garantias será aplicado, primeiramente, para a quitação das obrigações garantidas das debêntures da 2ª Emissão e o, saldo, se houver, será aplicado para a quitação parcial ou total das obrigações garantidas das debêntures da 3ª Emissão, exceto se de outra forma expressamente aprovado pelos debenturistas da 2ª Emissão e da 3ª Emissão, em sede de assembleias gerais de debenturistas.

5.3.2. Consignar que o compartilhamento das Garantias entre a 2ª Emissão e a 3ª Emissão será formalizado por meio de aditamentos aos respectivos instrumentos das Garantias, a fim de ampliar o objeto de tais Garantias para garantir tanto as obrigações garantidas da 2ª Emissão quanto as obrigações garantidas da 3ª Emissão.

5.4. Consignar que (i) o compartilhamento das Garantias outorgadas pela Companhia foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de agosto de 2021; e (ii) o compartilhamento das Garantias outorgadas pela Sobrapar foi aprovado em Reunião de Sócios realizada em 10 de agosto de 2021. Consignar, ainda que o Sr. Antônio José de Almeida Carneiro e a Sra. Maria Lucia Boardman Carneiro, presentes nesta assembleia, concordaram e anuíram expressamente com o compartilhamento das Garantias por eles outorgadas no âmbito da 2ª Emissão.

5.5. Tendo em vista a deliberação aprovada no item 5.4 acima, aprovar a inclusão (i) das Cláusulas 2.1.7, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11, 2.1.12 e 2.1.13, na Cláusula 2 (Requisitos) da Escritura de Emissão; e (ii) das Cláusulas 6.27, 6.27.1 a 6.27.14 e 6.28, na Cláusula 6 (Características da Emissão e das Debêntures) da Escritura de Emissão, de forma a refletir a descrição e o compartilhamento das Garantias com a 2ª Emissão, com as seguintes redações:

“2.1.7. constituição da Alienação Fiduciária de Ações Shopinvest. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 6.27.1, a Alienação Fiduciária de Ações Shopinvest (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações Shopinvest e Outros Valores Mobiliários em Garantia”, a ser celebrado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura desta Escritura de Emissão, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, dentre outras partes (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Shopinvest”), e será constituída mediante: (a) a averbação da

Alienação Fiduciária de Ações Shopinvest no livro de registro de ações da Shopinvest ou no extrato da conta de depósito da Shopinvest, conforme o caso; e (b) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Shopinvest no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, indicado(s) no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Shopinvest;

2.1.8. constituição da Alienação Fiduciária de Ações João Fortes. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 6.27.3, a Alienação Fiduciária de Ações João Fortes (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações João Fortes e Outros Valores Mobiliários em Garantia”, a ser celebrado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura desta Escritura de Emissão, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a João Fortes, dentre outras partes (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações João Fortes” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Shopinvest, “Contratos de Alienação Fiduciária de Ações”), e será constituída mediante: (a) a averbação da Alienação Fiduciária de Ações João Fortes no livro de registro de ações da João Fortes ou no extrato da conta de depósito da João Fortes, conforme o caso; e (b) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações João Fortes no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, indicado(s) no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações João Fortes;

2.1.9. constituição da Alienação Fiduciária de Cotas FIDC. Nos termos do artigo, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 6.27.8, a Alienação Fiduciária de Cotas FIDC (conforme abaixo definido) será formalizada por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas de Fundo de Investimento em Garantia”, a ser celebrado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura desta Escritura de Emissão, entre o Banco Modal (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário, o FIDC e a Companhia, dentre outras partes (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas FIDC”), constituído mediante: (a) o registro da Alienação Fiduciária de Cotas FIDC no extrato da conta de depósito relativa ao FIDC, mantida pelo custodiante do FIDC; e (b) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas FIDC no(s) competente(s) cartório(s) de títulos e documentos indicado(s) no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas FIDC;

2.1.10. constituição de Alienação Fiduciária de Cotas Sobrapar. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 6.27.10, a Alienação Fiduciária de Cotas Sobrapar (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas e Outros Ativos em Garantia”, a ser celebrado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura desta Escritura de Emissão, entre Antônio José Carneiro, Maria Lucia Carneiro e o Agente Fiduciário, dentre outras partes, com a interveniência da Emissora e da Sobrapar (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas Sobrapar”), e será constituída mediante (a) a anotação da Alienação Fiduciária de Cotas Sobrapar no contrato social da Sobrapar; e (b) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas Sobrapar no(s) competente(s) cartório(s) de títulos e documentos indicado(s) no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas Sobrapar;

2.1.11. *constituição de Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 6.27.12, a Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura desta Escritura de Emissão, entre Antônio José Carneiro, Sobrapar e o Agente Fiduciário, dentre outras partes, com a interveniência da Emissora e da Ponte Nova (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova”, e em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas FIDC e com Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas Sobrapar, “Contratos de Alienação Fiduciária de Cotas”), e será constituída mediante (a) a anotação da Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova no contrato social da Ponte Nova; e (b) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova no(s) competente(s) cartório(s) de títulos e documentos, indicado(s) no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova;

2.1.12. *constituição de Alienação Fiduciária de Imóvel Apartamento 101.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 6.27.6, a Alienação Fiduciária de Imóvel Apartamento 101 (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia”, a ser celebrado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura desta Escritura de Emissão, entre a Sobrapar e o Agente Fiduciário, dentre outras partes, com interveniência da Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Apartamento 101”), e será constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Apartamento 101 no competente cartório de registro de imóveis, indicado no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Apartamento 101;

2.1.13. *constituição de Alienação Fiduciária de Imóvel Apartamento 201.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 6.27.6, a Alienação Fiduciária de Imóvel Apartamento 201 (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia”, a ser celebrado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura desta Escritura de Emissão, entre a Sobrapar e o Agente Fiduciário, dentre outras partes, com interveniência da Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Apartamento 201” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Apartamento 101, “Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel” e, ainda, Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações e os Contratos de Alienação Fiduciária de Cotas, “Contratos de Garantia”), e será constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Apartamento 201 no competente cartório de registro de imóveis, indicado no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Apartamento 201.

6.27. Garantias Reais

6.27.1. *Alienação Fiduciária de Ações. Em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da Companhia nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, sem prejuízo das demais disposições previstas nos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Shopinvest Empreendimentos e Participações S.A. (CNPJ nº 09.591.390/0001-96) ("Shopinvest"), bem como a totalidade dos bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Shopinvest, bem como os direitos a estes inerentes, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Shopinvest ("Alienação Fiduciária de Ações Shopinvest").*

6.27.2. *Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Shopinvest, deverão ser mantidas, na Alienação Fiduciária de Ações Shopinvest, ações de emissão da Shopinvest e demais Valores Mobiliários (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Shopinvest) que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da Companhia, os quais deverão corresponder a 100% (cem por cento) do capital social total da Shopinvest ("Percentual da Alienação Fiduciária de Ações Shopinvest").*

6.27.3. *Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da João Fortes Engenharia S.A. (CNPJ nº 33.035.536/0001-00) ("João Fortes") de titularidade da Companhia, bem como a totalidade dos bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da João Fortes detidos pela Companhia e, bem como os direitos a estes inerentes, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações João Fortes ("Alienação Fiduciária de Ações João Fortes") denominada, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Shopinvest, como a "Alienação Fiduciária de Ações").*

6.27.4. *Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações João Fortes, deverão ser mantidas, na Alienação Fiduciária de Ações João Fortes, ações de emissão da João Fortes e demais Valores Mobiliários (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações João Fortes) que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da Companhia, os quais, nesta data correspondem a,*

aproximadamente, 80,8% (oitenta vírgula oito por cento) do capital social total da João Fortes ("Percentual da Alienação Fiduciária de Ações João Fortes").

6.27.5. As disposições relativas à Alienação Fiduciária de Ações e ao Percentual da Alienação Fiduciária de Ações estão descritas nos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, os quais são parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

6.27.6 Alienação Fiduciária de Imóvel. Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a alienação fiduciária do (i) imóvel correspondente ao apartamento nº 101 do edifício situado na Rua Rainha Guilhermina, nº 123, objeto da matrícula nº 72296 do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro, de titularidade da Sobrapar, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, rendimentos, aluguéis, edificações, pertenças, bens vinculados por acessão física, industrial ou natural, existentes e que forem acrescidos até a integral quitação das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 101 ("Alienação Fiduciária de Imóvel Apartamento 101") e (ii) imóvel correspondente ao apartamento nº 201 do edifício situado na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1165, objeto da matrícula nº 82.038 do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro, de titularidade da Sobrapar, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, rendimentos, aluguéis, edificações, pertenças, bens vinculados por acessão física, industrial ou natural, existentes e que forem acrescidos até a integral quitação das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 201 ("Alienação Fiduciária de Imóvel Apartamento 201", e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel Apartamento 101, "Alienação Fiduciária de Imóvel").

6.27.7. As disposições relativas à Alienação Fiduciária de Imóvel estão descritas nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel, os quais serão parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

6.27.8. Alienação Fiduciária de Cotas. Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a alienação fiduciária da totalidade das cotas de emissão do Aimorés Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado (CNPJ nº 12.401.806/0001-07) ("FIDC"), bem como os direitos a estas inerentes, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas FIDC ("Alienação Fiduciária de Cotas FIDC").

6.27.9. Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas FIDC, deverão ser mantidas, na Alienação Fiduciária de Cotas FIDC, cotas de emissão do FIDC que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade de Antônio José Carneiro e de Maria Lucia Carneiro, as quais deverão corresponder a 100% (cem por cento) da quantidade total de cotas de emissão do FIDC ("Percentual da Alienação Fiduciária de Cotas FIDC").

6.27.10. Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a alienação fiduciária da totalidade das cotas de emissão da SOBRAPAR – Sociedade Brasileira de Organização e Participações Ltda. (CNPJ nº 42.291.021/0001-53) (“Sobrapar”) de titularidade de Antônio José Carneiro e de Maria Lucia Carneiro, bem como os direitos a estas inerentes, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas Sobrapar (“Alienação Fiduciária de Cotas Sobrapar”).

6.27.11. Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas Sobrapar, deverão ser mantidas, na Alienação Fiduciária de Cotas Sobrapar, cotas de emissão da Sobrapar que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade de Antônio José Carneiro e de Maria Lucia Carneiro, os quais deverão corresponder a 100% (cem por cento) do capital social da Sobrapar (“Percentual da Alienação Fiduciária de Cotas Sobrapar”).

6.27.12. Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a alienação fiduciária da totalidade das cotas de emissão da Agropecuária Ponte Nova Ltda. (CNPJ nº 40.256.570/0001-61) (“Ponte Nova”) de titularidade de Antônio José Carneiro e da Sobrapar, bem como os direitos a estes inerentes, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova (“Alienação Fiduciária de Cotas Ponte Nova”) e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Cotas FIDC e a Alienação Fiduciária de Cotas Sobrapar, “Alienação Fiduciária de Cotas”; e a Alienação Fiduciária de Cotas, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Imóvel, “Garantias”).

6.27.13. As disposições relativas à Alienação Fiduciária de Cotas e ao Percentual da Alienação Fiduciária de Cotas estão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, os quais são parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

6.28. *Compartilhamento das Garantias.* As Debêntures contam com as Garantias, as quais são compartilhadas com a Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória da Gaster Participações S.A. (“2ª Emissão”), sendo certo que o pagamento das obrigações garantidas da 2ª Emissão terá prioridade em relação ao pagamento das Obrigações Garantidas desta Emissão, de modo que, mediante a ocorrência, de forma cumulativa, do vencimento (seja vencimento antecipado ou vencimento final nas respectivas datas de vencimento) das debêntures da 2ª Emissão e das Debêntures desta Emissão, sem a realização dos respectivos pagamentos, o produto da excussão das Garantias será aplicado, primeiramente, para a quitação das debêntures da 2ª Emissão e o, saldo, se houver, será aplicado para a quitação parcial ou total das Debêntures desta Emissão, exceto se de outra forma expressamente aprovado pelos debenturistas da 2ª Emissão e desta Emissão, em sede de assembleia geral de debenturistas, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia.”

5.6. Consignar que, para fins do art. 11, inciso x, da Resolução CVM nº 17/2021, a avaliação (i) das Ações Shopinvest, Cotas Sobrapar, Cotas Ponte Nova e Cotas FIDC se dará no momento da constituição de tais Garantias, com base no valor patrimonial dos referidos bens, calculados com base nas demonstrações financeiras da Shopinvest, da Sobrapar, da Ponte Nova e do FIDC de 31 de dezembro de 2020, respectivamente; (ii) das Ações João Fortes se dará no momento da constituição de tais Garantias, com base na cotação média de fechamento das Ações João Fortes, durante os 60 pregões anteriores em que houve negócios das Ações João Fortes à data da constituição da garantia; (iii) do Imóvel Apartamento 101 e do ao Imóvel Apartamento 201 se dará no momento da eventual excussão de tais Garantias, por meio de laudo de avaliação, pelo critério de valor de liquidação forçada, nos termos das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABTN aplicáveis, elaborado, às expensas da Companhia, por uma das empresas de avaliação dentre Brasil Brokers Participações S.A., Julio Bogoricin Imóveis Grande Rio Ltda. ou Lopes – LPS Brasil, Consultoria de Imóveis S.A., sendo certo que, para fins da constituição de tais Garantias, é atribuído ao Imóvel Apartamento 101 o valor de R\$ 4.500.000,00 e ao Imóvel Apartamento 201 o valor de R\$ 9.000.000,00.

5.7. Consignar que, após a constituição das Garantias, as Debêntures deixarão de ser da espécie “quirografária” e passarão a ser da espécie “com garantia real”. Dessa forma, o nome da Escritura de Emissão será alterado para “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Terceira Emissão da Gaster Participações S.A.”.

5.8. Incluir a Sobrapar, o Sr. Antônio José de Almeida Carneiro e a Sra. Maria Lucia Boardman Carneiro como partes intervenientes anuentes da Escritura da Emissão, tendo em vista as Garantias prestadas no âmbito da 3ª Emissão, conforme aprovado no item 5.4 acima. Em razão disso, alterar o Preâmbulo, o item XIII da Cláusula 6.25.1 e a Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão para refletir a inclusão da Sobrapar, do Sr. Antônio José de Almeida Carneiro e da Sra. Maria Lucia Boardman Carneiro como partes intervenientes anuentes da Escritura da Emissão.

5.9. Consignar que, em razão da constituição das Garantias, serão alteradas, excluídas, incluídas e/ou renumeradas, conforme o caso, o Preâmbulo e as Cláusulas 1 (Autorização), 2 (Requisitos), 5 (Características da Oferta), 6 (Características da Emissão e das Debêntures), 7 (Obrigações Adicionais da Companhia), 8 (Agente Fiduciário), 9 (Assembleia Geral de Debenturistas), 10 (Declarações da Companhia), 11 (Despesas) e 12 (Comunicações) da Escritura de Emissão.

5.10. Em razão das deliberações aprovadas acima, autorizar o aditamento e consolidação da Escritura de Emissão assim como dos demais instrumentos necessários à constituição e compartilhamento das Garantias, de forma a refletir as deliberações aprovadas nesta Assembleia.

5.11. Autorizar, desde já, a administradora do FIDC a realizar todos os atos necessários à boa formalização da alienação de parte do direito ao recebimento da “Parcela Condicionada e Variável” (conforme definido na Proposta) dos “Direitos Creditórios” (conforme definido na Proposta) estritamente nos termos e condições dispostos na da “Proposta Financeira para Aquisição de Direitos Creditórios” datada de 26/04/2019, no bojo da cessão da totalidade dos direitos creditórios oriundos do processo judicial n.º 00340013-79.2001.824.0023, em trâmite perante a Vara de Execuções Contra a Fazenda Pública e Precatórios do Foro Central da Comarca de Florianópolis,

Estado de Santa Catarina. As condições da alienação de parte da “Parcela Condicionada e Variável” (“Proposta”), incluindo a assinatura da Proposta, na qualidade de representante do FIDC.

5.12. Em razão das deliberações mencionadas nos itens acima, autorizar que o Agente Fiduciário realize, em conjunto com a Companhia, todos os atos estritamente necessários para o cumprimento das deliberações da presente Assembleia, inclusive a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e dos respectivos instrumentos das Garantia.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e sua ata lavrada no livro próprio, a qual foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada de forma digital, ficando autorizada a sua lavratura na forma de sumário e sua publicação com a omissão da assinatura dos Debenturistas termos dos §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Esta ata é cópia fiel da que se encontra lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021.

[As assinaturas seguem nas próximas páginas]

Página 1/3 de Assinaturas da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Terceira Emissão da Gaster Participações S.A., realizada em 10 de agosto de 2021

Mesa:

DocuSigned by:
Antônio José de Almeida Carneiro
Assinado por: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA CARNEIRO:02860066772
CPF: 02860066772
Data/Hora da Assinatura: 10/08/2021 | 13:57:17 BRT

Antônio José de Almeida Carneiro
Presidente

DocuSigned by:
Pedro Boardman Carneiro
Assinado por: PEDRO BOARDMAN CARNEIRO:11581636733
CPF: 11581636733
Data/Hora da Assinatura: 10/08/2021 | 15:55:19 BRT

Pedro Boardman Carneiro
Secretário

GASTER PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Antônio José de Almeida Carneiro
Assinado por: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA CARNEIRO:02860066772
CPF: 02860066772
Data/Hora da Assinatura: 10/08/2021 | 13:57:22 BRT

Por: Antônio José de Almeida Carneiro
Cargo: Diretor

Página 2/3 de Assinaturas da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Terceira Emissão da Gaster Participações S.A., realizada em 10 de agosto de 2021

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
[Assinatura]
Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753
CPF: 60674458753
Data/Hora da Assinatura: 10/08/2021 | 13:39:48 BRT

0E29096A548A43D6A830D21727BBD688

Por: Carlos Bacha

Cargo: Procurador

Página 3/3 de Assinaturas da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Terceira Emissão da Gaster Participações S.A., realizada em 10 de agosto de 2021

DocuSigned by: Antônio José de Almeida Carneiro Assinado por: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA CARNEIRO:02860066772 CPF: 02860066772 Data/Hora da Assinatura: 10/08/2021 13:57:26 BRT  0FA7519C2324E63A9DF1AAE89C344B7 ANTÔNIO JOSE DE ALMEIDA CARNEIRO	DocuSigned by: Antônio José de Almeida Carneiro Assinado por: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA CARNEIRO:02860066772 CPF: 02860066772 Data/Hora da Assinatura: 10/08/2021 13:57:30 BRT  0FA7519C2324E63A9DF1AAE89C344B7 MARIA LUCIA BOARDMAN CARNEIRO p.p. Antônio José de Almeida Carneiro
---	--

SOBRAPAR – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSigned by:
Antônio José de Almeida Carneiro

Assinado por: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA CARNEIRO:02860066772
CPF: 02860066772
Data/Hora da Assinatura: 10/08/2021 | 13:57:34 BRT



0FA7519C2324E63A9DF1AAE89C344B7

Por: Antônio José de Almeida Carneiro
Cargo: Diretor

Lista de Presença da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Terceira Emissão da Gaster Participações S.A., realizada em 10 de agosto de 2021

SAMAMBAIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR – BDR NÍVEL 1

Neste ato representado por seu gestor Ronaldo Cezar Coelho, Rua Gen. Venâncio Flores, 35 – Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CPF nº 109.999.657-00, ato declaratório CVM nº 11.707 de 26/05/2011

DocuSigned by:
Ronaldo Cezar Coelho
Assinado por: RONALDO CEZAR COELHO:10999965700
CPF: 10999965700
Data/Hora da Assinatura: 10/08/2021 | 14:28:08 BRT

887110BE3B7B4EE853BF46C37B11ACF

Por: Ronaldo Cezar Coelho

Cargo: Gestor

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 680AF2B4DA0349F0B708A0F061D627A1

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Gaster - AGD 3a Emissão (2o Aditamento)(1738675.1).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 14

Assinaturas: 8

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

BMA Advogados

Largo do Ibam, 1, Botafogo

Largo do Ibam, 1, Botafogo

Rio de Janeiro, BR-RJ 22271-070

assinaturaeletronica1@bmalaw.com.br

Endereço IP: 179.182.119.8

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: BMA Advogados

Local: DocuSign

10/08/2021 13:18:43

assinaturaeletronica1@bmalaw.com.br

Eventos do signatário

Antônio José de Almeida Carneiro

ajcarneiro@multiplic.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/08/2021 13:56:20

ID: 6c2ad504-e0d8-4bee-aab2-40bae8ebd21

Assinatura

DocuSigned by:

Antônio José de Almeida Carneiro

0FA75719C2324E6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.218.217.202

Registro de hora e data

Enviado: 10/08/2021 13:21:44

Visualizado: 10/08/2021 13:56:20

Assinado: 10/08/2021 13:57:38

CARLOS BACHA

carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/08/2021 13:39:13

ID: 617cda9b-99a7-4c1e-94e2-704c8258dfca

DocuSigned by:

CARLOS BACHA

0E29096A548A43D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.76.177.162

Enviado: 10/08/2021 13:21:44

Visualizado: 10/08/2021 13:39:13

Assinado: 10/08/2021 13:40:02

Pedro Boardman Carneiro

pedro@grupodinamica.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/08/2021 15:54:41

ID: 439fb3fd-c800-4a6e-b5e0-7d6fb7d902c2

DocuSigned by:

Pedro Boardman Carneiro

D4A011706FEA472...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.218.217.202

Enviado: 10/08/2021 13:21:44

Reenviado: 10/08/2021 15:37:47

Reenviado: 10/08/2021 15:53:05

Visualizado: 10/08/2021 15:54:41

Assinado: 10/08/2021 15:55:31

Ronaldo Cezar Coelho

lpamorim@multiplicinvest.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

DocuSigned by:

Ronaldo Cezar Coelho

887110BE3B7B4EE...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.124.195.146

Enviado: 10/08/2021 13:21:44

Reenviado: 10/08/2021 13:30:42

Visualizado: 10/08/2021 14:11:45

Assinado: 10/08/2021 14:28:14

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 10/08/2021 14:27:23 ID: d831ca0e-6574-421e-9b4b-881265bacb15		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Marvio Bonelli Pinto mbi@bmalaw.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 10/08/2021 13:21:45
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Thamires Da Cas Grande Guerra tgg@bmalaw.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 10/08/2021 13:21:45 Visualizado: 10/08/2021 13:34:35
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/08/2021 13:21:45
Entrega certificada	Segurança verificada	10/08/2021 14:11:45
Assinatura concluída	Segurança verificada	10/08/2021 14:28:14
Concluído	Segurança verificada	10/08/2021 15:55:31
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Barbosa, Müssnich, Aragão Advogados Associados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Barbosa, Müssnich, Aragão Advogados Associados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: assinaturaeletronica1@bmalaw.com.br

To advise Barbosa, Müssnich, Aragão Advogados Associados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at assinaturaeletronica1@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Barbosa, Müssnich, Aragão Advogados Associados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to assinaturaeletronica1@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Barbosa, Müssnich, Aragão Advogados Associados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to assinaturaeletronica1@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Barbosa, Müssnich, Aragão Advogados Associados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Barbosa, Müssnich, Aragão Advogados Associados during the course of your relationship with Barbosa, Müssnich, Aragão Advogados Associados.